

telecomunicações, programas e sistemas informáticos, a realização de projectos e a prestação de serviços de consultadoria e análise nas áreas de electrónica, informática e comunicações.

2 — A sociedade poderá participar em sociedades com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Jorge Manuel Gamito Pereira, uma do valor nominal de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Gonçalo José Cardoso Nunes Caeiro, uma do valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio João Marcos Campino Melo Mendes e uma do valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Pedro Moreira Figueira Ortigão.

#### ARTIGO 4.º

1 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

2 — São nomeados gerentes os sócios Jorge Manuel Gamito Pereira e Gonçalo José Cardoso Nunes Caeiro.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

1 — Os sócios Jorge Manuel Gamito Pereira e Gonçalo José Cardoso Nunes Caeiro gozam do direito de preferência na cessão total ou parcial de qualquer quota, sendo dispensado o consentimento da sociedade nas transmissões de quotas a favor destes sócios.

2 — Quando os referidos sócios não exerçam o direito de preferência na cessão de quota, a mesma é livre em relação a outros sócios.

3 — Nos demais casos, a cessão a estranhos carece da autorização da sociedade tomada em assembleia geral, gozando esta e, depois, os demais sócios do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar ou adquirir quota do sócio, independentemente do consentimento deste, nos seguintes casos:

- Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial em que a quota seja objecto de apreensão;
- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Divórcio de algum dos sócios se a sua quota não lhe for adjudicada na totalidade;
- Por qualquer outra justa causa.

#### ARTIGO 7.º

A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 3000218343

### IVIPOR — SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 43 538/710819; identificação de pessoa colectiva n.º 500142955; inscrições n.ºs 21 e 22; números e data das apresentações: 05 e 06/000317.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade será confiada a um administrador único ou a um conselho de administração composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por um período de quatro anos.

2 — O administrador único e os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas.

3 — O administrador único e os membros do conselho de administração serão ou não remunerados, segundo o que for deliberado em assembleia geral.

4 — O administrador único e os membros do conselho de administração não serão caucionados, excepto se for deliberado o contrário em assembleia geral.

5 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente.

#### ARTIGO 6.º

1 — A administração exerce a gestão das actividades da sociedade e tem plenos poderes para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos ou encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores para se ocuparem de certas matérias de administração e, bem assim, da gestão corrente.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador no uso dos poderes delegados pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um mandatário no uso dos poderes conferidos pela administração para a prática de certos e determinados actos.

#### ARTIGO 8.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, que será composto de três membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos efectivos e um dos suplentes, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará logo o presidente.

3 — Os membros do conselho fiscal são eleitos pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes e ser remunerados nos termos estabelecidos pela assembleia geral.

4 — A assembleia geral poderá deliberar que a fiscalização da sociedade fique confiada a um fiscal único, nos termos da lei.

Que ainda em execução das deliberações tomadas na citada reunião da assembleia geral, no quadriénio 2000-2004 a administração da sociedade e a respectiva fiscalização são confiados a um administrador único, tendo sido eleito o actual presidente do conselho de administração Albertino Marfins Carvalho, ora outorgante, que foi dispensado de caução e a um fiscal único, tendo sido eleita a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, SROC, com sede na Rua de Luciano Cordeiro, 113, 6.º, esquerdo, Lisboa, e eleita como suplente a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Silva Neves e Teresa Marques, SROC n.º 141, representada por Joaquim da Silva Neves, revisor oficial de contas n.º 42, com sede no 6.º direito do n.º 113 da referida Rua de Luciano Cordeiro.

Foi ainda registado o seguinte:

Alteração do contrato:

Artigo aditado: 15.º

#### ARTIGO 15.º

A sociedade poderá participar como sócia em sociedades de responsabilidade limitada com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante simples deliberação do conselho de administração.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*. 3000218328

### LISBOA — 4.ª SECÇÃO

#### MERCAMAX — CONSULTORIA E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 8972/000403; identificação de pessoa colectiva n.º 504889605; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/000403.